

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 199/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020**

**APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

A sociedade empresária **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA– CNPJ nº 18.190.216/0002-03**, apresentou, tempestivamente, nos autos do Pregão em epígrafe, impugnação ao instrumento convocatório, nos termos a seguir descritos:

**I – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Em síntese, aduz a impugnante que se faz necessário a complementação da qualificação técnica do edital. Diz que a referida exigência é obrigatória (e não faculdade da Administração) em face a complexidade do objeto e, por fim, faz os seguintes pedidos:

Sanar a irregularidade acima descrita, qual seja: A) fazer constar no item 7.2.3 do edital (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA) a exigência dos licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA ou CFT), a fim de comprovarem experiência anterior e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame; B) apresentar a inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA); C) comprovar que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, assim como, exibir o registro dos referidos atestados de capacidade técnica da empresa licitante no órgão fiscalizador competente (CREA ou CFT), acompanhado da respectiva CAT, na fase de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 30, II, e §1º, I, da Lei 8.666/93;

Após análise da ponderações verificamos que, ao menos em parte, assiste razão ao impugnante, pelo que passamos a expor na sequência.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, dispõe que “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de **qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações***”.

No mesmo sentido, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Dessa forma e, ficando na premissa de propiciar uma maior segurança na contratação, sem contudo, se afastar de regras que frustem o caráter competitivo do certame, bem como, levando em conta tratar de registros de preços (em que não necessariamente se contratará a totalidade do estimado), precede a retificação do edital acrescentando a seguinte exigência de habilitação:

“7.2.3 [...]

a.2) apresentar a inscrição da empresa licitante junto a entidade profissional competente (CREA/CAU);

a.3) comprovar que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), servindo para tal, a demonstração de existência de contrato de registro regido pela legislação civil, vínculo de emprego ou societário.”

### **III – DA DECISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações



Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE em parte** a impugnação ora apresentada, conforme acima mencionado.

Caratinga/MG, 1º de março de 2021.

Bruno César Veríssimo Gomes  
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cesar Verissimo Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1AD1-155E-5903-7FB1.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1AD1-155E-5903-7FB1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1AD1-155E-5903-7FB1



### Hash do Documento

1B6DBBAC4F385DE90D0D8268A4B6FFEBAAEEBFBEF8A7F7BF2D61E6D6244B97BB2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2021 é(são) :

Bruno Cesar Verissimo Gomes - 096.874.096-06 em 01/03/2021

11:19 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

